



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

Aprovado pela Direção na reunião de 28 de outubro de 2022, alterado na reunião de 29 de setembro de 2023

Índice

1. O Plano de Prevenção de Riscos.....	1
2. Definições.....	1
3. Organização e funcionamento	3
3.1. Organização	3
3.2. Funções	3
4. Riscos de corrupção e infrações conexas.....	4
4.1. Metodologia	4
4.2. Identificação dos riscos	4
4.3. Medidas preventivas e corretivas.....	5
5. Execução e revisão	5
5.1. Execução.....	5
5.2. Revisão	5
6. Divulgação do Plano	5
7. Violação do Plano.....	6
8. Entrada em vigor.....	6
ANEXO I	7
ANEXO II	8
ANEXO III	9

1. O Plano de Prevenção de Riscos

A CAP tem presente a necessidade de identificar os riscos que potenciam os comportamentos ilícitos relacionados com a corrupção e infrações conexas. Por esse motivo, adotou a partir da presente data, mecanismos que permitem prevenir, mitigar ou fazer cessar tais riscos.

Para o efeito, criou o presente Plano de Prevenção de Riscos, com o intuito de reunir no presente documento a identificação dos riscos da atividade da CAP, bem como as medidas adotadas no dia a dia que permitem afastar a verificação desses riscos.

2. Definições

Os termos e expressões aqui utilizados têm o seguinte significado:

CAP	Confederação de Agricultores de Portugal, número de identificação de pessoa coletiva 501 155 350, com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa
Regime Geral da Prevenção da Corrupção	Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
Pessoa Politicamente Exposta	A(s) pessoa(s) singular(es) que desempenha(m), ou desempenhou(aram), nos últimos 12 meses, uma das seguintes funções: i) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados; ii) Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares; iii) Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível

de outros Estados e de organizações internacionais;

iv) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;

v) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;

vi) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;

vii) Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP);

viii) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;

ix) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;

x) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;

xi) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor

público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;

xii) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;

xiii) Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

Plano

O presente Plano de Prevenção de Riscos

Programa de Cumprimento Normativo

O Plano, o Código de Conduta e a Política de Proteção de Denunciantes

Responsável pelo Cumprimento Normativo

Trabalhador da CAP designado nos termos da Regime Geral de Prevenção da Corrupção para o exercício das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo

3. Organização e funcionamento

3.1. Organização

A CAP tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção; e
- c) Conselho Fiscal.

A par dos órgãos sociais acima referidos, existe o Secretário-Geral, que é designado pela Direção e que exerce as suas funções em regime de contrato de trabalho. Cabe-lhe representar a Confederação por delegação da Direção, de quem depende hierárquica e funcionalmente.

Para além dos órgãos e Secretário-Geral acima referidos, a estrutura funcional da CAP integra, igualmente, o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Para mais informações sobre a organização funcional da CAP, deverá ser consultado o organograma constante do **Anexo I** do presente Código.

3.2. Funções

As funções dos órgãos encontram-se identificadas no Capítulo III nos Estatutos da CAP e pode ser consultada no **Anexo II** do presente Plano.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente e autónomo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo tem as seguintes funções:

- (i) Verificar a aplicação do programa de cumprimento normativo;
- (ii) Executar, controlar e rever o Plano; e
- (iii) Tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou eliminar um conflito de interesses, quando não existe superior hierárquico a quem reportar tal conflito.

4. Riscos de corrupção e infrações conexas

4.1. Metodologia

Para uma correta identificação dos riscos que corre no âmbito da sua atividade e relacionados com a prática de atos de corrupção e infrações conexas, a CAP identifica as áreas de atividade onde existe uma maior probabilidade de verificação do risco, as medidas preventivas ou de mitigação do risco e o controlo que é feito diariamente para evitar a verificação dos riscos.

4.2. Identificação dos riscos

A CAP recorre, não exclusivamente, aos seguintes instrumentos para identificação dos riscos:

- a) Orientações da Comissão Europeia em matérias relacionadas com a atividade da CAP;
- b) Processos judiciais e ou administrativos;
- c) Reuniões com os seus associados que versem sobre estas matérias;
- d) Orientações das entidades públicas com quem estabelece protocolos e colabora diariamente; e
- e) Reuniões da Assembleia Geral e/ou da Direção.

A CAP identifica, por ora, as seguintes áreas com uma maior probabilidade de se verificar os riscos de corrupção e infrações conexas:

- a) *Contratação pública e Compliance;*
- b) Atribuição e recebimento de subsídios, a nível nacional e ou europeu;
- c) Projetos e iniciativas;
- d) Tesouraria;
- e) Recursos humanos;

A CAP identificou um conjunto de riscos e as medidas preventivas correspondentes, que podem ser consultados no Anexo III do presente Plano.

4.3. Medidas preventivas e corretivas

A CAP identifica, desde logo, como medidas para evitar, mitigar ou cessar um risco, a implementação do Código de Conduta, a Política de Proteção de Denunciantes e a formação constante de todos os seus trabalhadores e dos dirigentes, alertando-os para os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas.

A CAP envidará todos os seus esforços para aplicar medidas que previnam ou impeçam a persistência de riscos (potenciais ou em curso), analisando, em cada caso, a necessidade de aplicação de medidas reforçadas.

5. Execução e revisão

5.1. Execução

A entidade ou em alternativa o serviço interno da Confederação que for a este propósito e nos termos do RGPC designado por decisão da Direção da Confederação dos Agricultores de Portugal, ficará responsável por elaborar os seguintes relatórios:

- a) Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo - deve ser elaborado durante o mês de outubro de cada ano;
- b) Relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão para a sua implementação - deve ser elaborado no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução.

Os relatórios devem ser enviados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo e ao Vice-Presidente da Direção com o pelouro do RGPC.

5.2. Revisão

O Responsável pelo Cumprimento Normativo procede à revisão do presente Plano a cada três anos ou sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da CAP.

O Plano poderá ainda ser revisto sempre que se verifiquem novos riscos ou ocorrências relacionadas com a prática de atos de corrupção ou infrações conexas.

6. Divulgação do Plano

A CAP disponibiliza para consulta o Plano, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua aprovação pela Direção, através da sua página da *Internet* e da sua *Intranet*.

O Plano será ainda enviado para o endereço de correio eletrónico de cada colaborador, acompanhado de uma minuta de declaração, que deverá por este ser assinada, atestando o seu recebimento, leitura e

compreensão do conteúdo. O colaborador terá um prazo 10 dias após o recebimento do Plano e Declaração, para remeter a declaração assinada ao Departamento de Recursos Humanos, com o seguinte endereço eletrónico aoliveira@cap.pt. Em alternativa, o Plano poderá ser entregue em mão e a declaração assinada, nos mesmos termos referidos anteriormente, devolvida presencialmente à Gestora de Recursos Humanos (3º andar).

Os colaboradores devem informar todos os fornecedores, onde se incluem os formadores, da publicação do presente Plano.

7. Violação do Plano

Ao colaborador que violar as regras constantes do presente Plano poderá ser aplicada uma sanção disciplinar, administrativa ou criminal, podendo ainda, ser responsabilizado civilmente, indemnizando terceiros ou a CAP por quaisquer danos, patrimoniais ou não patrimoniais, que tenha causado, incluindo por encargos judiciais, indemnizações ou outros custos que a CAP venha a suportar e que resultem da atuação do colaborador.

Podem ser aplicadas, nomeadamente, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; e
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Sem prejuízo do exposto, a aplicação de sanção disciplinar por violação do presente Plano não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou criminal a que haja lugar. Poderá ser instaurado o correspondente procedimento criminal e, em consequência, ser aplicada uma pena de multa ou uma pena de prisão, pela prática de um crime de corrupção, fraude na obtenção de subsídio, branqueamento de capitais.

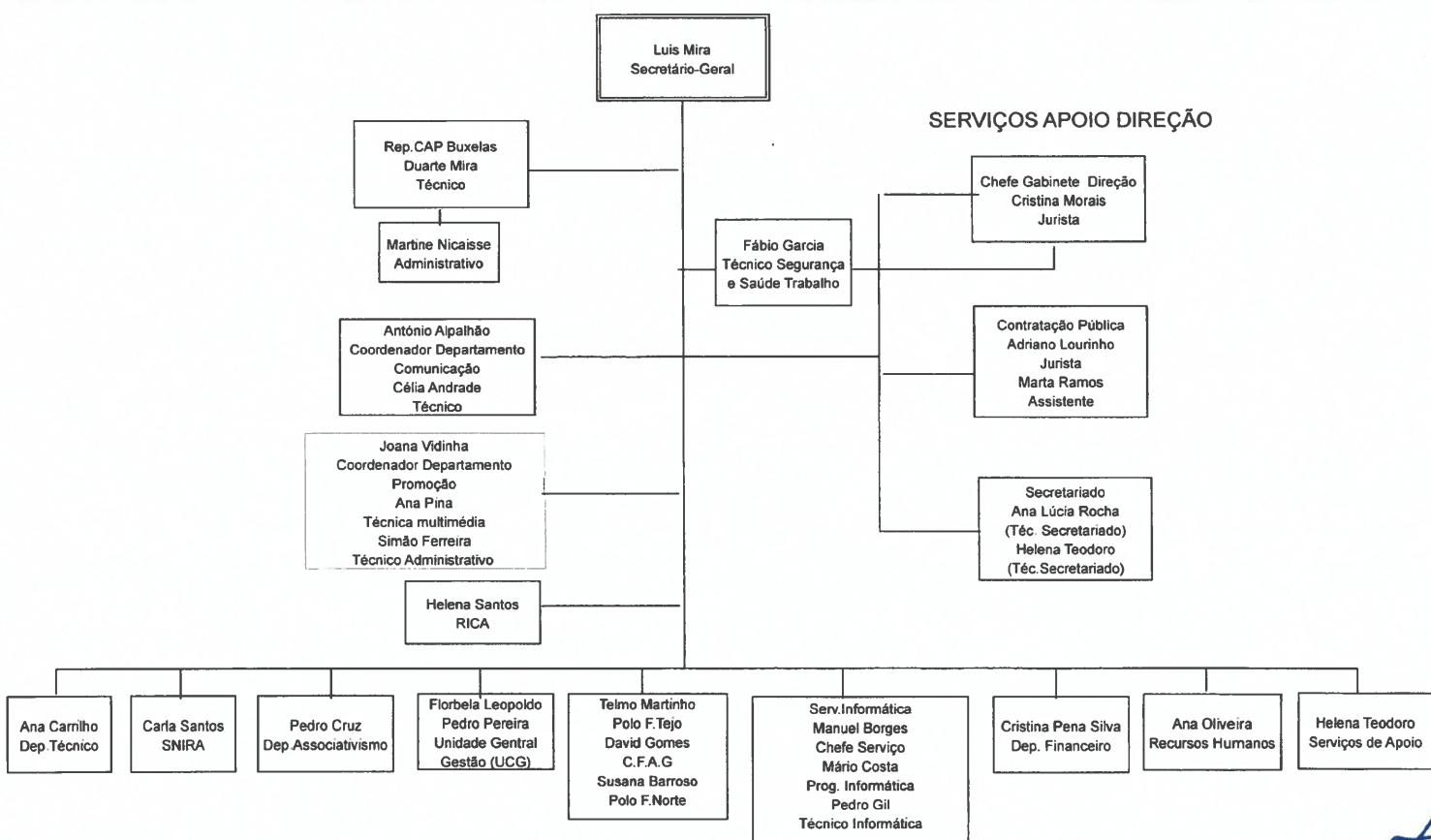
O colaborador que tenha conhecimento da prática de uma infração ao presente Plano deverá comunicá-lo, de imediato, através do Canal de Denúncias da CAP.

8. Entrada em vigor

O Plano entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em reunião de Direção da Confederação dos Agricultores de Portugal.

ANEXO I

Organograma da CAP





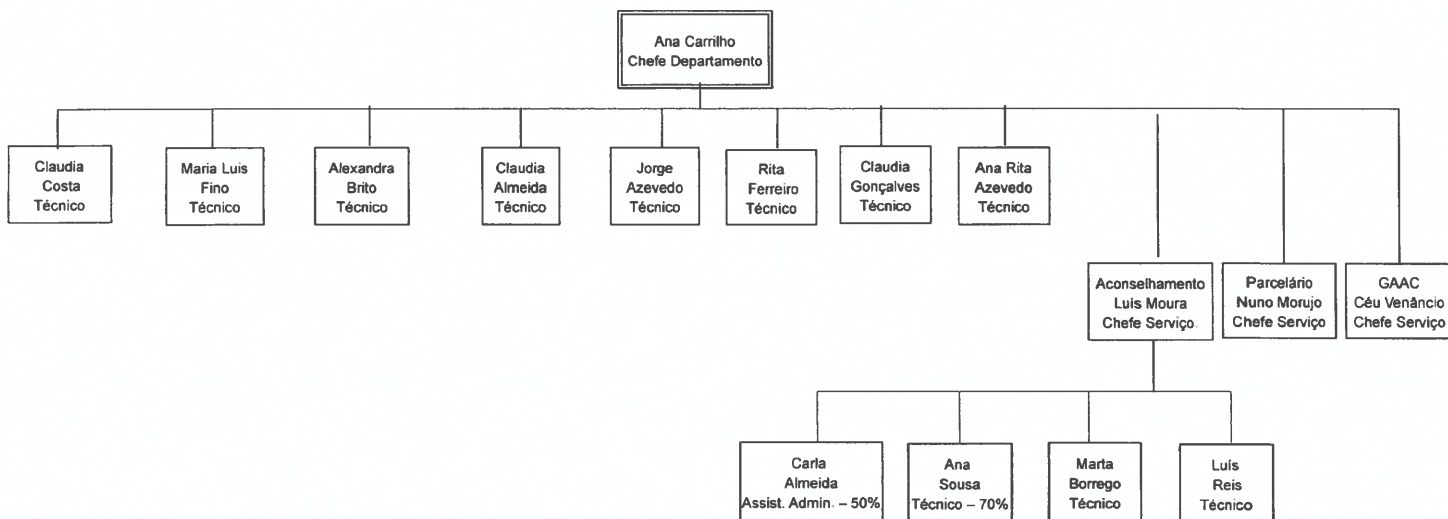

ORGANOGRAMA FUNCIONAL
Departamento Técnico

CAP

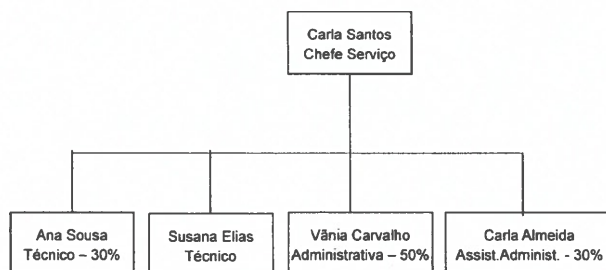
REVISÃO: 8

DATA: 18/09/2023

PÁGINA 2 DE 10

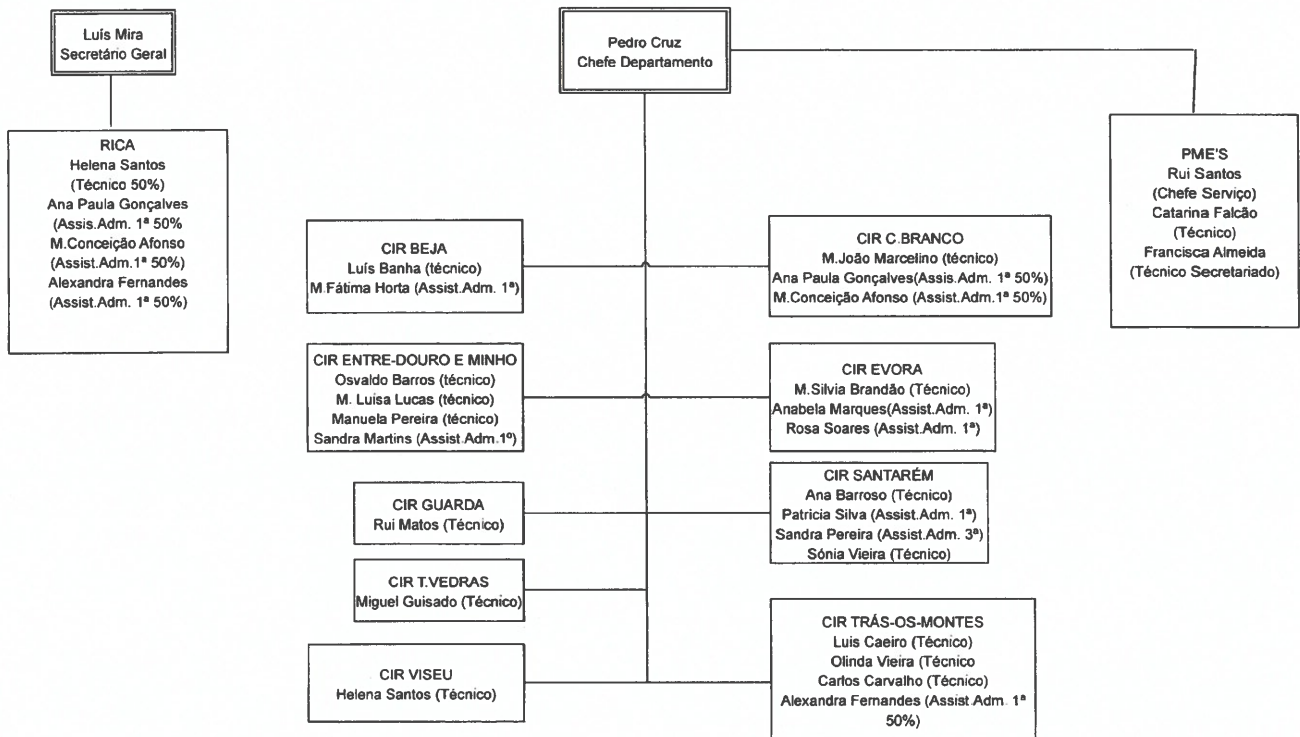


Aprovado



Aprovado





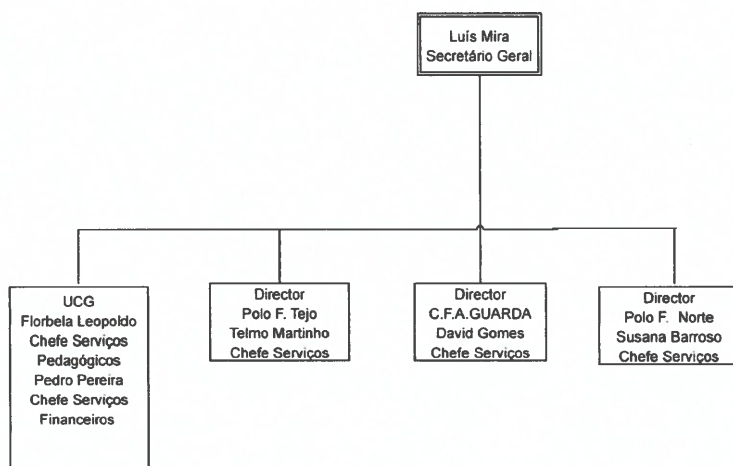
Aprovado





ORGANOGRAMA FUNCIONAL
Formação Profissional

CAP
REVISÃO: 8
DATA: 18/09/2023
PÁGINA 5 DE 10



Aprovado 



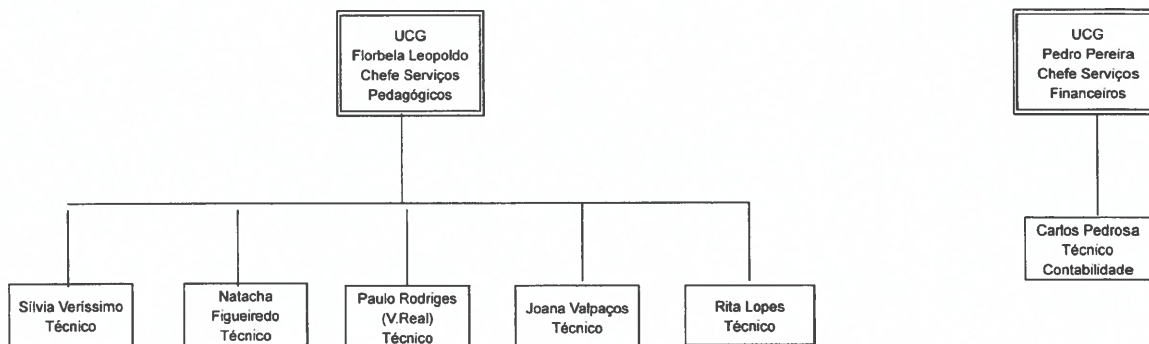
ORGANOGRAMA FUNCIONAL
Formação Profissional
Unidade Central Gestão (UCG)

CAP

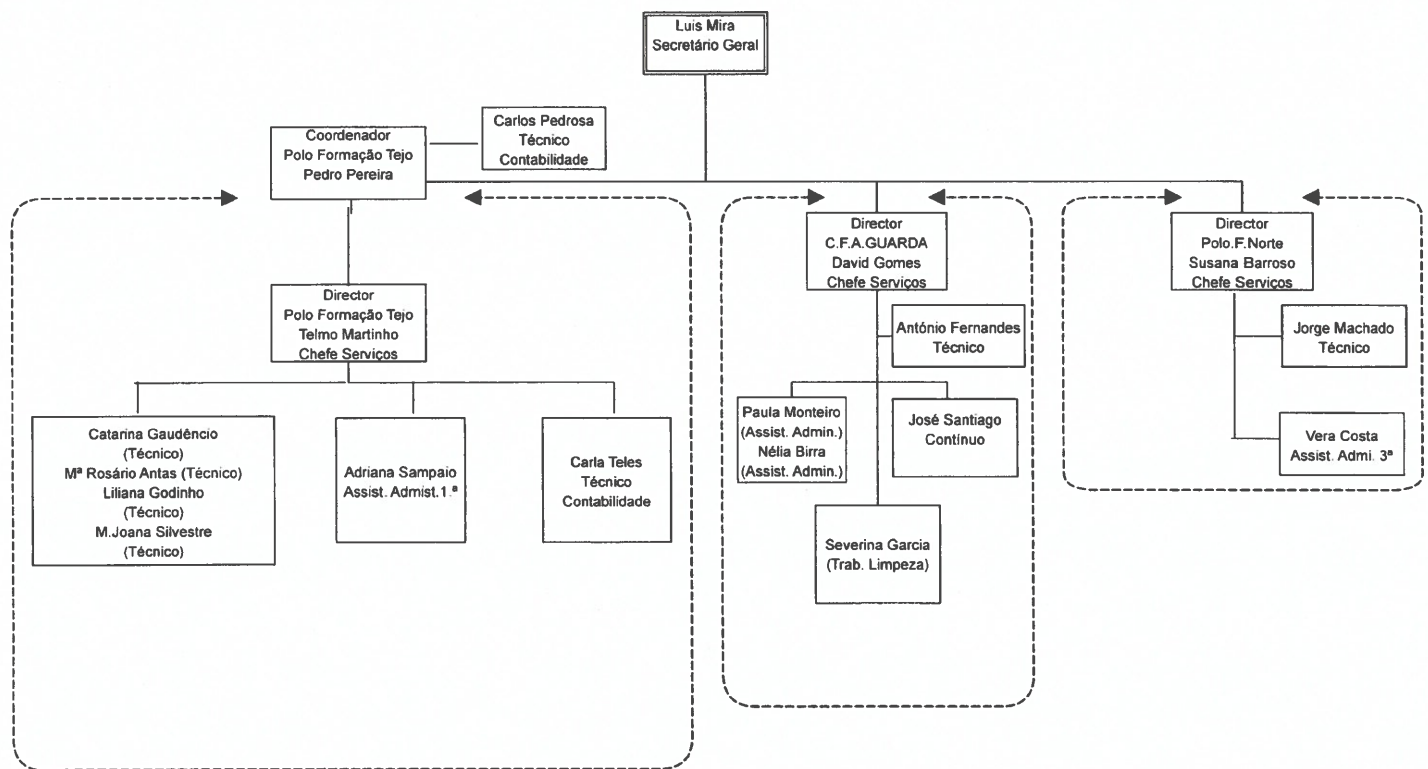
REVISÃO: 8

DATA: 18/09/2023

PÁGINA 6 DE 10



Aprovado 






ORGANOGRAMA FUNCIONAL
Gabinete Apoio Ajudas Comunitárias (GAAC) e Parcelário

CAP
REVISÃO: 8
DATA: 18/09/2023
PÁGINA 8 DE 10



Aprovado



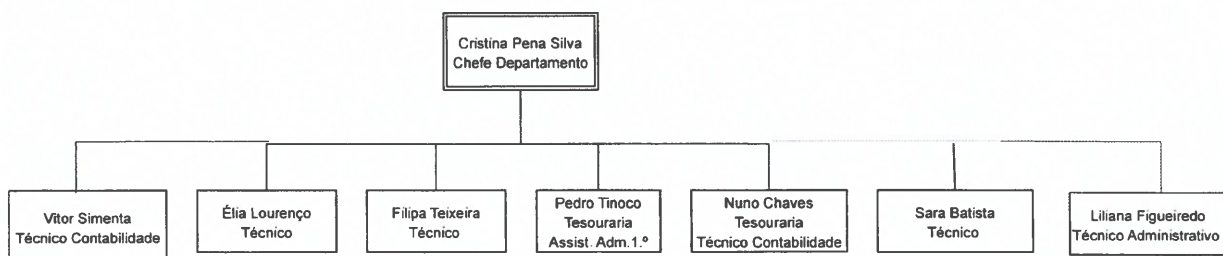
ORGANOGRAMA FUNCIONAL
Departamento Financeiro

CAP

REVISÃO: 8

DATA: 18/09/2023

PÁGINA 9 DE 10



Aprovado



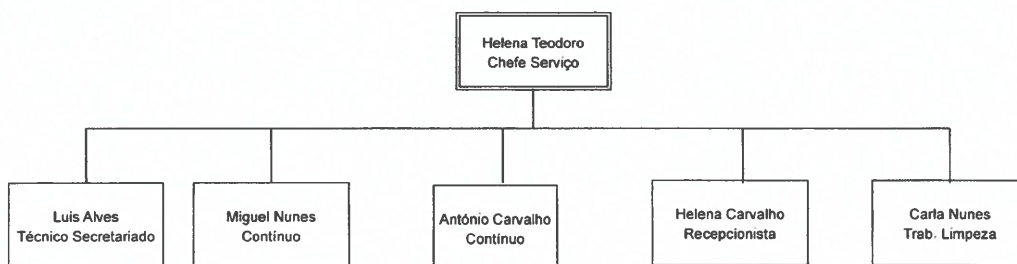
ORGANOGRAMA FUNCIONAL
Serviços de Apoio

CAP

REVISÃO: 8

DATA: 18/09/2023

PÁGINA 10 DE 10



Aprovado 



ANEXO II

Estatutos da CAP

2- Estas formas de organização de carácter temporário ou permanente, destinam-se a estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinada zona ou ramos de atividade representados pela AEB.

3- Poderá a direção delegar competências nestas organizações impondo-lhes um verdadeiro espírito empreendedor e de iniciativa, podendo mesmo estabelecer uma estrutura que, embora dependente da AEB, tenha alguma autonomia, em condições a definir pela direção da AEB.

4- Deverá a direção da AEB proceder à regulamentação destas organizações.

Artigo 38.º

Delegações

1- Poderá a assembleia geral estabelecer delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes, mediante proposta da direção.

2- A direção procederá à regulamentação das referidas delegações, devendo ser aprovada em assembleia geral.

Artigo 39.º

Das secções

1- A direção poderá agrupar associados segundo as afinidades do ramo ou ramos de atividade que exerçam.

2- Os associados assim agrupados constituir-se-ão em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia sempre sem prejuízo da orientação superior da direção serão definidos, em regulamento, por este órgão social.

3- Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos números anteriores, a direção da associação promoverá a formação de uma comissão escolhida de entre os associados que integram essa secção, devendo na sua constituição ter-se em atenção a distribuição proporcionada dos associados pelas freguesias do concelho.

4- Às comissões a que se refere o número anterior competirá promover o estudo das soluções que interessam ao ramo de atividade que representam, colaborando com a direção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a direção dê a sua aprovação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 40.º

Organização interna

1- A direção da AEB elaborará um regulamento interno de forma a definir a organização interna da AEB.

2- A direção elaborará anualmente e até 1 de novembro o orçamento para o ano seguinte.

3- A direção deverá apresentar o relatório de contas anuais ao conselho fiscal até 15 de fevereiro do ano subsequente.

Artigo 41.º

Das alterações dos estatutos

Em caso de alteração dos estatutos deverá o respetivo projeto ser facultado a todo o associado que o desejar, pelo menos, até 15 dias antes da assembleia geral que sobre a mesma alteração deliberar.

Artigo 42.º

Da dissolução e liquidação

1- Em caso de dissolução a assembleia geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

2- A assembleia que deliberar a extinção da associação determinará o destino a dar ao património e designará a comissão liquidatária.

3- O saldo não poderá ser distribuído pelos associados.

Artigo 43.º

Disposições gerais e transitórias

1- O que não estiver previsto nos presentes estatutos será regido por regulamento interno a aprovar em assembleia geral

2- o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 44.º

Órgãos sociais

Os atuais órgãos sociais mantêm-se em funções até às próximas eleições.

Registado em de janeiro de 2023, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 153 do livro n.º 2.

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 15 de dezembro de 2022, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2011.

CAPÍTULO I

Denominação, objetivos, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

Denominação

A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP),

constituída de harmonia com os princípios definidos no regime jurídico das associações patronais (liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado), rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objetivos

1- A CAP tem por objetivos a defesa e a representação nos planos interno e externo dos interesses da agricultura e da silvicultura nos vários domínios em que se concretizam, o fomento do contributo destas atividades para o desenvolvimento rural, a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade e, mais amplamente, a ação ambiental e climática, bem como a salvaguarda do papel e dos interesses dos empresários e proprietários agrícolas e florestais enquanto agentes económicos e sociais.

2- Tem por missão o desenvolvimento de todo o tipo de ações de promoção e defesa dos setores agrícola, florestal e agroalimentar e do seu contributo para a mitigação das alterações climáticas.

3- A CAP tem estatuto de parceiro social, o que lhe permite negociar, estabelecer e promover, em nome dos seus associados, com os restantes parceiros sociais e económicos e as instituições políticas, acordos, declarações e outros compromissos, a nível nacional, comunitário e internacional.

Artigo 3.º

Sede

1- A CAP tem a sua sede em Lisboa, na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa, e exerce as suas funções em todo o território nacional.

2- Por deliberação da direção, a CAP poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação regional em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 4.º

Âmbito

A CAP abrange, nos termos dos presentes estatutos, as associações regionais ou especializadas de empresários, agricultores e silvicultores, ligados à atividade agrícola e à produção florestal ou pecuária que voluntariamente a ela adiram, suas federações, cooperativas agrícolas, suas uniões e federações, e empresários de regiões onde não estejam constituídas associações.

Artigo 5.º

Atribuições

A fim de prosseguir os seus objetivos de representação interna e externa da agricultura e silvicultura nacional, são atribuições da CAP:

a) Representar, nos planos interno e externo, os interesses dos agricultores e silvicultores, em colaboração com as organizações filiadas;

b) Representar as entidades confederadas junto de todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais e estrangeiras;

c) Cooperar com as mesmas entidades com vista à realização de iniciativas de interesse mútuo;

d) Intervir em negociações coletivas de trabalho e celebrar convenções coletivas de trabalho nos termos da lei e do mandato que vier a ser-lhe conferido pelas organizações filiadas;

e) Promover e apoiar a investigação tecnológica e a formação empresarial e profissional dos empresários agrícolas, das mulheres agricultoras e dos jovens agricultores;

f) Promover e apoiar a formação dos dirigentes e técnicos das organizações suas associadas, dos agricultores e silvicultores e de outros intervenientes no mundo rural;

g) Organizar e manter serviços de interesse para os empresários agrícolas associados e para a agricultura em geral, para o setor florestal, agroalimentar e para a ação climática;

h) Participar na constituição de outras pessoas coletivas;

i) Filiar-se noutras pessoas coletivas;

j) Desempenhar todas as atividades inerentes ao estatuto de parceiro social;

k) Promover e realizar ações de internacionalização de produtos agrícolas e agroalimentares em mercados externos;

l) Promover e realizar ações de promoção de produtos agrícolas e agroalimentares no mercado interno;

m) Exercer todas as atividades de representação da agricultura e silvicultura nacional, dentro do seu âmbito, que não estejam expressamente mencionadas e que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Associados e membros aderentes

Artigo 6.º

Associados e membros aderentes

1- Podem filiar-se na CAP as associações regionais ou especializadas, e suas federações, de empresários ligados à atividade agrícola, à produção florestal ou pecuária, bem como as cooperativas cuja atividade social se insira nos mesmos domínios, suas uniões e federações.

2- Poderão inscrever-se na CAP, como membros aderentes, os empresários agrícolas e/ou florestais, pessoas individuais ou coletivas.

Artigo 7.º

Admissão

1- A admissão dos associados cabe à direção.

2- Da recusa de admissão será notificado o requerente por carta, registada com aviso de receção, e dela cabe recurso, a interpor para a assembleia geral no prazo de 10 dias a contar da receção, sendo esse prazo contado nos termos da lei de processo civil.

3- O recurso poderá igualmente ser interposto por qualquer associado do requerente, caducando, neste caso, o prazo de interposição do recurso, três meses depois da notificação referida no número 2.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades da CAP, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer órgão e cargo social;
- b) Beneficiar, nos mesmo termos que vierem a ser definidos em regulamento, do apoio e da assistência técnica, económica e jurídica da CAP;
- c) Ser representado pela CAP perante todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais ou estrangeiras, designadamente em matéria de contratação coletiva e em quaisquer outros domínios, no âmbito definido pelos estatutos;
- d) Ser informado do funcionamento da CAP, através dos seus órgãos.

Artigo 9.º

Direitos dos membros aderentes

Os membros aderentes enquanto cumprirem os deveres resultantes da inscrição, poderão beneficiar do apoio dos órgãos estatutários da CAP e socorrer-se dos seus serviços nos termos previstos no seu regulamento, sobre a jóia de inscrição e quotas.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente à CAP as contribuições financeiras previstas nos estatutos e nos regulamentos;
- b) Colaborar com a CAP na execução das deliberações tomadas ao abrigo dos estatutos e regulamentos, no respetivo domínio;
- c) Participar nas atividades sociais da CAP;
- d) De um modo geral, colaborar com a CAP para o seu bom funcionamento, prestando as informações que forem solicitadas e dando as que ocorram no seu âmbito de representação;
- e) Respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos competentes da CAP, mantendo para com esta um dever de solidariedade.

Artigo 11.º

Deveres dos membros aderentes

Os membros aderentes deverão satisfazer pontualmente à CAP as contribuições que acordaram com a direção.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que manifestarem por escrito à direção a vontade de deixarem de ser associados da CAP;
 - b) Os que perderem a qualidade de associado em consequência de pena imposta em processo disciplinar;

CAPÍTULO II

Associados e membros aderentes

Artigo 13.º

Disciplina

1- Considera-se infração disciplinar punível nos termos destes estatutos o facto voluntário que for contrário aos deveres previstos no artigo 10.º

2- À direção compete deliberar sobre a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções previstas no artigo seguinte com possibilidade de recurso para a assembleia geral no prazo de 30 dias a contar da notificação da aplicação da pena.

3- É formalidade essencial do processo disciplinar a audiência do arguido em resposta a artigos de acusação, que deve ser dada no prazo de 20 dias a contar da notificação pessoal ou por carta, registada com aviso de receção, da acusação do arguido.

Artigo 14.º

Penas

1- As penas disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, até metade da quotização anual;
- c) Suspensão, do exercício de direitos sociais por um período máximo de três anos;
- d) Exclusão de associado.

2- A pena de suspensão poderá ser aplicada aos associados que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a seis meses.

3- O pagamento efetuado durante o cumprimento da pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

4- A pena de exclusão é aplicável a outros casos de grave violação dos deveres de associado.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Órgãos sociais, sua eleição e destituição

Artigo 15.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CAP:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 16.º

Eleição

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral por escrutínio secreto, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

2- As eleições respeitarão os termos dos estatutos e do regulamento eleitoral.

3- Os titulares dos órgãos sociais são eleitos nominalmente, a título pessoal. A eleição é sempre de pessoas singulares em representação do associado.

4- Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos sejam empossados.

5- Se qualquer órgão social, por destituição ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, ficar reduzido a menos de dois terços do total dos seus membros, haverá lugar a eleição para preenchimento dos lugares vagos.

6- No caso do número anterior, os membros eleitos completarão o mandato dos anteriores.

7- O exercício dos cargos sociais, enquanto tal, não é remunerado, exceto no caso do presidente da direção, cuja remuneração é determinada por uma comissão de remunerações, nos termos previstos no artigo 30.º dos estatutos.

Artigo 17.º

Destituição e renúncia

1- Os órgãos sociais, ou alguns dos seus membros, poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2- Se a destituição abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, a assembleia geral deverá desencadear o processo eleitoral para o preenchimento do órgão e nomear os membros necessários ao funcionamento do mesmo órgão até que os novos membros sejam empossados.

3- No caso de destituição em bloco da direção, o presidente da mesa da assembleia geral convocará eleições antecipadas e nomeará uma comissão de gestão de 5 membros, que assegurará a gestão corrente da CAP até à eleição e empossamento da nova direção.

4- A renúncia de qualquer membro de um órgão social deverá ser comunicada por carta registada ao presidente da mesa da assembleia geral, e a renúncia deste deverá ser comunicada ao presidente do conselho fiscal pela mesma forma.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 18.º

Constituição

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados da CAP no gozo dos seus direitos de associado, cabendo um voto às associações regionais, às especializadas e às cooperativas, e dois votos às federações de associações regionais ou especializadas e às uniões e federações de cooperativas agrícolas.

2- Os membros aderentes poderão participar na assembleia geral sem direito de voto.

3- Cada associado participa na assembleia geral por intermédio de um representante, devidamente credenciado para o efeito, admitindo-se o voto por procuração, não podendo, porém, cada associado representar mais do que outro associado.

4- O atraso no pagamento das quotas por período superior a seis meses e a falta de credencial impedem a participação nas assembleias gerais e conseqüentemente o exercício do direito de voto.

Artigo 19.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário efetivo e um suplente e os restantes órgãos sociais, bem como proceder à sua destituição;
- b) Definir as linhas gerais de atuação da CAP, tendo em vista a defesa dos interesses dos associados no quadro dos fins definidos nos estatutos;
- c) Discutir e votar os orçamentos, o programa de atividades e o relatório e contas que a direção lhe apresentar, com o parecer do conselho fiscal;
- d) Fixar o valor da jóia e das quotas dos associados;
- e) Discutir e aprovar as alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da CAP;
- g) Ratificar a remuneração do presidente da direção, aprovada pela comissão de remunerações prevista no artigo 30.º;
- h) Exercer as demais competências definidas na lei e nos estatutos e que não sejam da competência específica de qualquer outro órgão social.

Artigo 20.º

Funcionamento

1- A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

a) Até 31 de março para discussão e votação do relatório e das contas do exercício do ano anterior;

b) Até 20 de dezembro para discussão e votação do programa de atividades e do orçamento para o exercício seguinte.

2- A assembleia reúne ainda ordinariamente de três em três anos para fins eleitorais.

3- As assembleias gerais poderão realizar-se em modo presencial, por videoconferência ou em regime misto: presencial e videoconferência, cabendo ao presidente da mesa decidir sobre o modo de realização das assembleias gerais, após pronúncia da direção.

4- A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa ou da direção, ou do conselho fiscal, ou a requerimento de um quinto do número total dos associados.

5- A assembleia só pode funcionar em primeira convocatória se estiver presente ou representada pelo menos metade do número total dos associados.

6- Quinze minutos após a hora fixada, a assembleia poderá funcionar em segunda convocatória e deliberar validamente qualquer que seja o número de associados presentes.

7- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando os estatutos expressamente exigirem outra maioria.

8- Nas reuniões da assembleia geral em que não esteja presente qualquer dos membros da respetiva mesa, os trabalhos são dirigidos por associados presentes, designados pela assembleia geral no início da reunião.

Artigo 21.º

Convocatórias e ordem do dia

1- As convocatórias para a assembleia geral deverão ser feitas em carta registada ou por correio eletrónico dirigido aos associados com pelo menos 15 dias de antecedência da data da reunião.

2- As convocatórias devem indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3- Quando a ordem de trabalhos compreender a alteração de estatutos ou do regulamento eleitoral, deverá ser enviada uma cópia das alterações com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

4- Quando a assembleia geral reunir para fins eleitorais, a ordem de trabalhos deverá ser enviada com pelo menos 45 dias de antecedência.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 22.º

Composição

1- A direção é composta por 17 membros, eleitos em assembleia geral eleitoral para um mandato de 3 anos, devendo ser eleitos suplentes para o cargo de vogal até ao número de 10.

2- Os membros da direção deverão ser representativos das

diversas regiões do país e dos setores específicos da agricultura, silvicultura e da pecuária.

3- A direção funciona como plenário e como direção executiva.

4- A direção executiva será integrada pelo presidente e por seis vice-presidentes.

5- Os restantes membros da direção que não fazem parte da direção executiva são seus vogais.

6- À direção executiva compete a generalidade dos poderes integrados na competência da direção.

7- Os vice-presidentes que renunciem ao cargo serão substituídos na sua função por vogais efetivos ou suplentes, mediante escolha e designação do presidente da direção, passando a exercer o cargo de vice-presidentes.

8- À direção, funcionando em plenário, compete uma função de acompanhamento da atividade da confederação e ainda a de velar pelo cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral.

Artigo 23.º

Competência

Compete à direção:

a) Representar a CAP em juízo e fora dele;

b) Definir, orientar e executar a atividade da CAP de acordo com as diretrizes gerais traçadas em assembleia geral;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;

d) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano de atividades e o orçamento;

e) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e as contas do exercício com o parecer do conselho fiscal;

f) Admitir os associados e exercer em relação a eles as demais competências definidas nos estatutos;

g) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que sejam determinadas pelos estatutos;

h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;

i) Deliberar sobre a alienação de bens móveis, nomeadamente viaturas;

j) Deliberar sobre a participação na constituição de outras pessoas coletivas, sobre a participação no capital social de sociedades e sobre a aquisição de participações sociais em sociedades, após audição do conselho fiscal, ou sobre a filiação a outras pessoas coletivas;

k) Criar conselhos consultivos regionais, sectoriais ou técnicos, permanentes ou temporários;

l) Praticar todos os atos que sejam necessários para o desenvolvimento da CAP e dos setores agroflorestal e agro-alimentar nacionais.

Artigo 24.º

Funcionamento

1- O plenário da direção reunirá de acordo com a periodicidade que for definida pelo próprio órgão no início de cada ano civil.

2- A direção executiva reunirá de acordo com a periodicidade que for decidida pelo próprio órgão no início de cada

ano civil e ainda quando tal for julgado necessário pelo presidente, em função da urgência e da oportunidade dos assuntos a tratar.

3- A direção, qualquer que seja a sua forma de funcionamento, só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

4- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

5- Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

6- O secretário-geral participa nas reuniões de direção.

7- No impedimento definitivo do presidente da direção, a direção em plenário nomeará de entre os seus membros aquele que como presidente da direção completará o mandato em curso.

Artigo 25.º

Vinculação

1- Para obrigar a CAP são necessárias as assinaturas de dois diretores ou a assinatura de um diretor e a do secretário-geral, bastando a assinatura de um diretor ou a do secretário-geral para atos de mero expediente.

2- A direção poderá constituir mandatários, devendo os respetivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada.

3- A direção poderá delegar no secretário-geral os poderes executivos que fazem parte das suas atribuições.

SECÇÃO IV

Secretário-geral

Artigo 26.º

Contratação

O secretário-geral é designado pela direção, de quem depende hierárquica e funcionalmente e exerce as suas funções em regime de contrato de trabalho.

Artigo 27.º

Competência

Compete nomeadamente ao secretário-geral representar a CAP por delegação da direção.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois membros eleitos pela assembleia geral eleitoral por um mandato de três anos, coincidente com o da direção.

2- O conselho fiscal será obrigatoriamente assessorado por um revisor oficial de contas contratado pela confederação.

Artigo 29.º

Competência e funcionamento

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar os atos da direção;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direção a submeter à assembleia geral;

c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2- O conselho fiscal só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

3- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

4- Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO VI

Comissão de remunerações

Artigo 30.º

Constituição e competência

1- A comissão de remunerações é constituída pelos presidentes da mesa da assembleia geral, que preside à mesma, e do conselho fiscal e por um outro elemento designado pela direção.

2- A comissão de remunerações fixará a remuneração do presidente da direção, considerando a atividade a exercer e a prestação de serviços que lhe é inerente.

SECÇÃO VII

Conselhos consultivos regionais, sectoriais ou técnicos

Artigo 31.º

Criação

1- A direção poderá criar conselhos consultivos regionais, sectoriais ou técnicos, permanentes ou temporários.

2- Desses conselhos consultivos poderão fazer parte o presidente da direção, o secretário-geral e o presidente, gestor ou figura semelhante do órgão dirigente da associação especializada da área em que se insira o problema ou aspeto a analisar, a estudar ou a acompanhar, podendo a direção determinar que deles façam ainda parte outros membros.

3- Quando na ordem de trabalhos da direção ou de outro órgão social estiver prevista a discussão de assunto em relação ao qual esteja constituído conselho consultivo, poderá o seu presidente participar nos trabalhos, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 32.º

Exercício

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 33.º

Receitas

Constituem receitas da CAP:

a) O produto da jóia e das quotas dos associados e dos membros aderentes;

b) O pagamento de serviços efetuados pela CAP a qualquer das suas associadas, de harmonia com os acordos estabelecidos;

c) O pagamento de serviços, regulares ou não, efetuados a outras entidades, de acordo com os fins estatutários;

d) O produto de liberalidades que eventualmente venham a ser-lhe feitas e que sejam aceites pelo órgão estatutário competente;

e) Os rendimentos de quaisquer bens que possua;

f) A eventual distribuição de resultados decorrentes da participação em sociedades;

g) Quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 34.º

Despesas

Constituem despesas da CAP:

a) As resultantes de pagamentos a pessoal e as necessárias à instituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento dos fins estatutários orçamentados e autorizados;

b) O pagamento de subsídios e participações de iniciativas tomadas pela CAP, individualmente ou em colaboração com outras entidades e que se integrem nos objetivos que prossegue;

c) As despesas decorrentes da filiação em organismos ou instituições nacionais ou internacionais;

d) Todo e qualquer encargo financeiro por ela assumido na prossecução dos seus objetivos.

Artigo 35.º

Jóia e quotas

1- A jóia de inscrição e as quotas encontram-se fixadas em regulamento próprio em função das necessidades orçamentais.

2- O regulamento sobre a jóia e quotas é aprovado em assembleia geral e a sua alteração só pode ocorrer em reunião do mesmo órgão.

Artigo 36.º

Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral

1- A alteração dos estatutos só poderá ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e necessita, para ser válida, de obter a maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

2- A aprovação da alteração do regulamento eleitoral segue o regime do número anterior.

Artigo 37.º

Dissolução

1- A CAP só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total de associados.

2- A assembleia geral que dissolva a CAP deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e elegerá os respetivos liquidatários.

Artigo 38.º

Aplicação no tempo

O novo quadro estatutário apenas terá aplicação aos processos eleitorais e mandatos iniciados após a publicação do mesmo no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 17 de janeiro de 2023, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 153 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Empresarial de Amarante - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 25 de novembro de 2022 para o mandato de três anos.

Presidente - Bruno Miguel Gomes da Costa, representante da firma PapZé, L.^{da}

Vice-presidente - Maria de Fátima da Silva Teixeira Cos-

ta, representante da firma Cerâmica Fátima & Costa, L.^{da}

Vice-presidente - Álvaro Sérgio Monteiro Oliveira, representante da firma Álvaro Sérgio Monteiro Oliveira, Unipessoal, L.^{da}

Diretor - Luís Mário Nogueira Peixoto, representante da firma Vaz & Peixoto, L.^{da}

Diretor - Hélder Coimbra Ferreira, representante da firma LEDMANIA, L.^{da}

ANEXO III

Identificação dos riscos, da probabilidade de ocorrência (mínimo, médio e máximo) e o seu eventual impacto, bem como as medidas preventivas e ou corretivas

Fator de risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto previsível	Classificação do risco	Medidas preventivas e ou corretivas
Utilização indevida de subsídios concedidos por entidades nacionais	Máximo	Máximo	Mínimo	Cumprimento dos procedimentos adotados pela CAP, bem como das suas Políticas
Utilização indevida de subsídios concedidos pela União Europeia	Máximo	Máximo	Mínimo	Cumprimento dos procedimentos adotados pela CAP, bem como das suas Políticas
Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas ou membros próximos da família	Médio	Médio	Médio	Cumprimento dos procedimentos adotados pela CAP, bem como das suas Políticas
Relações com funcionários públicos	Médio	Médio	Mínimo	Regras constantes no Código de Conduta

Limites à autonomia e independência do Responsável pelo Cumprimento Normativo	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Formação dos membros da Direção para garantir o conhecimento da necessidade de autonomia e independência do cargo de Responsável pelo Cumprimento Normativo
Limites à independência dos membros da equipa que tratam as denúncias efetuadas através do Canal de Denúncias	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Regras constantes na Política de Proteção de Denunciantes
Incumprimento das normas aplicáveis ao mecanismo que associa o apoio prestado aos agricultores e ao cumprimento por	Médio	Médio	Médio	Procedimentos adotados pela CAP, bem como as suas Políticas

aqueles das normas emanadas pela União Europeia, em matérias de saúde pública, a fitossanidade e saúde e bem-estar dos animais				
Relação com os associados, nomeadamente no controlo de despesas e nos consequentes pedidos de reembolso	Médio	Médio	Médio	Procedimentos adotados pela CAP, bem como as suas Políticas
Gestão da tesouraria	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Formação constante à equipa responsável pela tesouraria, bem como procedimentos quanto à gestão
Corrupção	Máximo	Máximo	Máximo	Regras constantes no Código de Conduta e formação dada aos colaboradores e regras relativas a ofertas
Fraude na obtenção de subsídio	Máximo	Máximo	Máximo	Regras constantes no Código de Conduta, bem como formação ministrada aos colaboradores

Contratação Pública	Médio	Máximo	Máximo	Regras constantes nas Políticas implementadas na CAP, bem como as regras que resultam do Código dos Contratos Públicos. É, ainda, ministrada formação quanto ao cumprimento das sobreditas regras
Fornecedores	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Código de Conduta e formação ministrada aos colaboradores